# PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026

## ATA Nº 1

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2026, no Centro Administrativo do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, reuniram-se o Pregoeiro, Sr. Ari Vilson Koenig, e o membro da Equipe de Apoio, Sr. João Henrique Loeff, nomeados pela Portaria nº 303/2026, com o objetivo de registrar o julgamento do Pedido de Impugnação com Esclarecimento interposto pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda. - ME, em face do Edital do Pregão Presencial nº 27/2026, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DA SUSPENSÃO ANTERIOR E DO MOTIVO DO ADIAMENTO

Considerando o Pedido de Impugnação apresentado tempestivamente pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda. - ME e o fato de que o expediente foi recebido internamente em data que reduziu o prazo disponível para análise e resposta, o Agente de Contratação, Sr. Ari Vilson Koenig, emitiu despacho em 19/08/2026, determinando a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 27/2026, bem como da sessão pública que estava designada para o dia 20/08/2026.

A medida teve por finalidade assegurar o cumprimento do disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo tempo hábil para análise e resposta da impugnação, bem como a devida ciência aos interessados.

### 2. DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Após análise dos requisitos de admissibilidade, constatou-se que o Pedido de Impugnação foi apresentado **tempestivamente**, tendo sido protocolado dentro do prazo legal estabelecido no caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o pedido foi **devidamente conhecido**, passando-se à análise dos questionamentos apresentados quanto ao mérito.

### 3. DA INSTRUÇÃO TÉCNICA E DO PARECER JURÍDICO

Os questionamentos apresentados pela empresa impugnante foram submetidos à análise do Responsável Técnico de Informática do Município, que emitiu manifestação técnica fundamentada acerca das especificações questionadas.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que exarou Parecer Jurídico em 28/08/2026, opinando pelo acolhimento parcial da impugnação.

Posteriormente, sobreveio o Despacho de Ratificação da titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, datado de 08/09/2026, por meio do qual foram ratificadas as conclusões técnicas e acolhidas as flexibilizações propostas.

### 4. DO JULGAMENTO E DA DECISÃO

Considerando a manifestação do Responsável Técnico de Informática, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e o Despacho de Ratificação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, passa-se ao julgamento dos questionamentos apresentados, nos seguintes termos:

4.1. Item 3.1 – Certificação Técnica e Módulo OPS

Documento assinado digitalmente em 24/09/2026 10:58:21
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2ezxx para verificar a autenticidade.

O pedido foi **ACOLHIDO PARCIALMENTE**.

Fica esclarecido que a compatibilidade do módulo OPS com o Windows 11 Professional 64 bits poderá ser comprovada mediante:

- documentação oficial do fabricante;
- declaração oficial do fabricante; ou
- teste técnico realizado no recebimento do equipamento.

Fica, portanto, dispensada a obrigatoriedade de listagem nominal prévia na base de dados da Microsoft, de modo a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da necessidade de comprovação da compatibilidade exigida.

4.2. Item 3.2 – Câmera

O pedido foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a exigência de câmera 4K nativa com foco automático.

A manutenção da exigência fundamenta-se na manifestação da área técnica, que demonstrou sua pertinência e necessidade para o padrão pedagógico pretendido pela Administração Municipal, não se verificando direcionamento de marca.

4.3. Item 3.3 – Microfones e Porta Ethernet Gigabit

Os pleitos foram julgados **IMPROCEDENTES**, mantendo-se as exigências relativas a:

- sistema de captação com, no mínimo, 6 (seis) microfones integrados ao chassi do monitor; e
- porta Ethernet Gigabit.

Conforme manifestação da área técnica, tais especificações apresentam pertinência e necessidade para a solução pretendida e para o padrão pedagógico a ser adotado nas unidades escolares, não configurando direcionamento de marca.

**4.4. Item 3.4 – Formatos de Exportação**

Foi **ACOLHIDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Fica esclarecido que a relação de formatos de exportação constante do Termo de Referência possui caráter exemplificativo, não sendo exigida a disponibilização cumulativa e simultânea de todos os formatos indicados de maneira restritiva.

Será considerado atendido o requisito desde que o software disponibilizado possibilite a exportação de documentos e imagens, atendendo às finalidades previstas na contratação.

4.5. Item 3.5 – Forma de Realização do Certame

O pedido foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a realização do certame na modalidade **Pregão Presencial**.

A manutenção da forma presencial encontra amparo no **art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes e se encontra abrangido pelo prazo de transição previsto na legislação para a obrigatoriedade da forma eletrônica.

Documento assinado digitalmente em 24/09/2026 10:58:21
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2ezxx para verificar a autenticidade.

A escolha da modalidade presencial encontra-se motivada nas características do Município, especialmente quanto ao seu porte populacional e à estrutura administrativa local.

Fica igualmente mantida a previsão de gravação da sessão pública em áudio e vídeo, em conformidade com o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Item 3.6 – Instalação e Treinamento Presencial

O pedido foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se as exigências relativas à execução presencial da instalação da solução e à realização de capacitação pedagógica presencial, com carga horária mínima de 6 (seis) horas.

A manutenção dessas exigências decorre da complexidade e da natureza integrada da solução a ser implantada nas escolas municipais, bem como da necessidade de assegurar a adequada instalação, configuração e capacitação dos usuários responsáveis pela utilização dos equipamentos e sistemas.

4.7. Item 3.7 – Comprovação da Garantia e Assistência Técnica

O pedido foi **ACOLHIDO**.

Fica autorizada a substituição das exigências documentais anteriormente previstas para comprovação prévia das condições de garantia e assistência técnica pela apresentação, juntamente com a proposta, de declaração formal da licitante, mediante a qual esta se responsabilize pelo atendimento integral das condições estabelecidas para a contratação.

A declaração deverá contemplar, no mínimo, o compromisso de atendimento às seguintes condições:

- garantia on-site pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- assistência técnica autorizada no Brasil;
- SLA de atendimento de até 72 (setenta e duas) horas úteis;
- disponibilização de sistema de chamados para atendimento e acompanhamento das solicitações; e
- disponibilização dos treinamentos previstos na contratação.

A alteração não prejudica o direito da Administração de realizar a devida fiscalização contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## 5. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

Diante da análise realizada, considerando a manifestação do Responsável Técnico de Informática, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e o Despacho de Ratificação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, o Pedido de Impugnação com Esclarecimento apresentado pela empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda. - ME é JULGADO **PARCIALMENTE ACOLHIDO**, nos termos consignados na presente Ata. Quanto aos questionamentos apresentados, o item 3.1, referente à Certificação Técnica e ao Módulo OPS, foi acolhido parcialmente; os itens 3.2 e 3.3, referentes à câmera, aos microfones integrados e à porta Ethernet Gigabit, foram julgados improcedentes; o item 3.4, referente aos formatos de exportação, foi acolhido para fins de esclarecimento; o item 3.5, referente à forma de realização do certame, foi julgado improcedente, mantendo-se a modalidade presencial; o item 3.6, referente à instalação e ao treinamento presencial, foi julgado improcedente, mantendo-se as exigências previstas; e o item 3.7, referente à comprovação da garantia e assistência técnica, foi acolhido, nos termos estabelecidos na presente decisão.

Documento assinado digitalmente em 24/09/2026 10:58:21
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2ezxx para verificar a autenticidade.

## 6. DAS PROVIDÊNCIAS E DELIBERAÇÕES FINAIS

Considerando que o acolhimento parcial dos itens 3.1 e 3.7 resultou em alterações nas exigências constantes do Termo de Referência e do Edital, ficam determinadas as seguintes providências administrativas:

**I – Retificação do Termo de Referência e do Edital:**
Proceder à retificação do Termo de Referência e do Edital mediante a publicação da respectiva Errata, contemplando as alterações decorrentes do julgamento da impugnação, inclusive a inclusão do novo modelo de declaração referente à garantia e assistência técnica.

**II – Designação de nova data para o certame:**
Considerando as alterações promovidas nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, deverá ser designada nova data para a realização da sessão pública, com a consequente republicação do Edital e a devida reabertura dos prazos legais, em observância às disposições dos arts. 55 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**III – Publicidade dos atos:**
Deverá ser realizada a divulgação integral da resposta à impugnação, do Parecer Jurídico, da respectiva Errata e das alterações promovidas no Termo de Referência, tanto no sítio eletrônico oficial do Município quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 7. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento do Pedido de Impugnação com Esclarecimento, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e pelo membro da Equipe de Apoio, para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 24 de setembro de 2026.

Nome: Ari Vilson Konig
CPF: ***.760.690-**
Assinado com certificado digital avançado
Ari Vilson Koenig

Pregoeiro

Nome: João Henrique Loeff
CPF: ***.840.810-**
Assinado com certificado digital avançado
João Henrique Loeff

Membro da Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente em 24/09/2026 10:58:21
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2ezxx para verificar a autenticidade.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS**
Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000
Fone (54) 3392-1082 / 1083 / 1084
CNPJ: 94.704.277/0001-49
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



# DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**Referência:** Impugnação ao Pregão Presencial nº 27/2026 – Processo nº 89/2026.

**De:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Na condição de titular da Secretaria requisitante e responsável pela definição das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, RATIFICO, em todos os seus termos, o parecer técnico exarado pela área de informática em resposta aos questionamentos técnicos deduzidos na impugnação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, assumindo a responsabilidade pelas informações e conclusões técnicas nele consignadas.

Em consequência, **ACOLHO** as flexibilizações propostas pela área técnica quanto aos itens 3.1 (comprovação da compatibilidade do módulo OPS com o Windows 11 por meio de documentação ou declaração do fabricante, ou de teste no recebimento, dispensada a indicação nominal na lista da Microsoft) e 3.7 (aceitação de declaração formal da licitante quanto às condições de garantia e assistência técnica), bem como o esclarecimento do item 3.4 (caráter exemplificativo dos formatos de exportação), **MANTENDO** as exigências dos itens 3.2, 3.3 e 3.6 pelos fundamentos técnicos já expostos.

**AUTORIZO** a retificação do Termo de Referência para refletir as alterações acima e a inclusão do respectivo modelo de declaração de garantia e assistência técnica, e determino o encaminhamento dos autos ao setor de licitações para as providências de resposta à impugnação, retificação do edital, republicação e designação de nova data, com reabertura do prazo, na forma da manifestação jurídica.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 08 de setembro de 2026.

**IRES MARGARIDA FATH**
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Documento assinado digitalmente em 08/09/2026 21:51:47
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/8QNCl para verificar a autenticidade.

Nome: Ires Margarida Fath
CPF: ***.653.260-**
Assinado com certificado digital avançado

# PARECER JURÍDICO

**Referência:** Pedido de Impugnação com Esclarecimento – Pregão Presencial nº 27/2026 – Processo nº 89/2026.

**Impugnante:** SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME (CNPJ 06.213.683/0001-41).

## I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação com Esclarecimento apresentado pela empresa acima identificada em face do edital do certame em epígrafe, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no qual são deduzidos questionamentos de natureza técnica (itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6 e 3.7) e de natureza jurídica (item 3.5 – forma presencial – e item 4 – prazo de resposta à impugnação).

Sobre os pontos técnicos, sobreveio aos autos parecer técnico firmado por Responsável Técnico da área de informática do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, que enfrentou individualmente cada um dos questionamentos.

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação sobre os aspectos jurídicos e para análise de legalidade do conjunto.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 – Da admissibilidade e da tempestividade

A impugnação é tempestiva, aferida a tempestividade pela data de seu protocolo pelo interessado (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021), sendo irrelevante, para tal fim, a data de recebimento interno do expediente pelo setor.

Opina-se, assim, pelo seu conhecimento.

### 2.2 – Dos pontos de natureza técnica (respondidos pela área técnica)

Os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6 e 3.7 versam sobre o mérito técnico das especificações do objeto, matéria afeta à competência e à responsabilidade da Secretaria requisitante, não competindo a esta Assessoria o respectivo exame de mérito.

Consoante o parecer técnico acostado, cujas informações e conclusões se presumem verdadeiras e são de responsabilidade da área que as firmou, os questionamentos foram assim respondidos:

Documento assinado digitalmente em 28/08/2026 13:50:35
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2gaoS para verificar a autenticidade.

**a) Item 3.1 (compatibilidade com o Windows / padrão OPS).** A área técnica esclareceu que a compatibilidade do módulo OPS com o Windows 11 poderá ser comprovada mediante documentação ou declaração oficial do fabricante, ou por teste técnico no recebimento do equipamento, não sendo obrigatória a indicação nominal do modelo na lista da Microsoft. Trata-se de flexibilização que amplia a competitividade e que repercute na redação da exigência constante do Termo de Referência.

**b) Itens 3.2 (câmera e microfones integrados) e 3.3 (porta Ethernet Gigabit).** A área técnica justificou a manutenção das exigências, afirmando sua pertinência técnica e a inexistência de direcionamento a marca ou modelo. Sob o prisma jurídico, registra-se apenas que as especificações devem observar o princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), incumbindo à área técnica — como o fez — a demonstração de sua pertinência e não restritividade.

**c) Item 3.4 (formatos de exportação).** A área técnica esclareceu que os formatos mencionados no Termo de Referência possuem caráter exemplificativo, não se exigindo a disponibilização cumulativa de todos. Cuida-se de esclarecimento interpretativo compatível com a redação vigente, que não altera as condições de participação.

**d) Item 3.6 (instalação e treinamento presencial).** A área técnica manteve as exigências, justificando a necessidade da execução presencial em razão da natureza integrada da solução, sem alteração do instrumento.

**e) Item 3.7 (comprovação da garantia).** A área técnica acatou o pedido, esclarecendo que **será aceita, juntamente com a proposta, declaração formal da licitante, sob sua responsabilidade, quanto ao atendimento das condições de garantia, assistência técnica autorizada no Brasil, primeiro atendimento em até 72 horas úteis, sistema de registro de chamados e disponibilização de treinamentos**, sem prejuízo da fiscalização e das medidas cabíveis na execução. A flexibilização amplia a competitividade e repercute na redação da exigência do Termo de Referência.

**2.3 – Da forma presencial do certame (item 3.5)**

A impugnante requer a conversão do certame para a forma eletrônica ou, subsidiariamente, a apresentação dos fundamentos da forma presencial.

Dispõe o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial desde que motivada, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo.

Ocorre que o Município de Lagoa dos Três Cantos/RS conta com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, incidindo o art. 176, II, da referida Lei, que assegura aos Municípios de pequeno porte o prazo de 6 (seis) anos, contado da

Documento assinado digitalmente em 28/08/2026 13:50:35
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2gaoS para verificar a autenticidade.

publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, portanto, a forma presencial é juridicamente admissível no caso concreto.

Cumpre distinguir o fundamento da motivação: o art. 176, II, afasta a obrigatoriedade da forma eletrônica no período de transição, mas não excepciona a exigência de motivação inscrita no art. 17, § 2º.

Opina-se, por conseguinte, pela manutenção da forma presencial, desde que consignada nos autos a motivação expressa da escolha, com esteio no art. 176, II, e nas condições concretas que a justificam (porte populacional e estrutura administrativa e tecnológica do Município), assegurada a gravação da sessão em áudio e vídeo (art. 17, §§ 2º e 5º).

**2.4 – Do prazo de resposta à impugnação (item 4)**

Quanto ao prazo, dispõe o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Recomenda-se que a resposta seja divulgada com a antecedência devida, no sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174), franqueando aos interessados tempo hábil à eventual adequação das propostas.

**2.5 – Das consequências processuais**

O acolhimento dos itens 3.1 e 3.7 implica alteração de exigências constantes do Termo de Referência (e, por remissão, do edital), impondo-se a respectiva retificação, mediante errata, bem como a inclusão de modelo de declaração relativo à garantia e à assistência técnica (item 3.7).

Embora se trate de alterações de caráter ampliativo, e considerando que o certame já se encontra suspenso, com sessão a ser oportunamente redesignada, recomenda-se a designação de nova data com republicação e reabertura do prazo, na mesma forma da divulgação original (arts. 55 e 174 da Lei nº 14.133/2021), o que assegura ampla ciência e a higidez do certame.

Quanto ao item 3.4, constitui esclarecimento que dispensa alteração.

Por fim, considerando que as alterações recaem sobre exigências do Termo de Referência firmado pela Secretária requisitante, recomenda-se a ratificação do parecer técnico pela titular da Pasta, a quem incumbe a responsabilidade pelas especificações.

Documento assinado digitalmente em 28/08/2026 13:50:35
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2gaoS para verificar a autenticidade.

## III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, em caráter opinativo e não vinculante:

**a)** pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva.

**b)** pelo **acolhimento parcial, nos termos do parecer técnico**: item 3.1 (compatibilidade comprovável por declaração/documentação do fabricante ou teste no recebimento) e item 3.7 (aceitação de declaração formal quanto à garantia e assistência técnica), com o registro do esclarecimento do item 3.4 (formatos de caráter exemplificativo).

**c)** pela **improcedência dos itens 3.2, 3.3 e 3.6**, mantidas as exigências conforme fundamentação técnica da Secretaria requisitante, observado o princípio da competitividade.

**d)** pela **manutenção da forma presencial** (item 3.5), com fundamento no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, **recomendada a consignação de motivação expressa** e a gravação da sessão em áudio e vídeo.

**e)** pela retificação do Termo de Referência e do edital, mediante errata, quanto aos itens 3.1 e 3.7, com inclusão de modelo de declaração de garantia e assistência técnica, e pela designação de nova data com republicação e reabertura do prazo (arts. 55 e 174).

**f)** pela prévia ratificação do parecer técnico pela Secretária requisitante, a quem compete a responsabilidade pelas especificações e por sua alteração, e

**g)** pela divulgação da resposta à impugnação no sítio eletrônico oficial e no PNCP, na forma do art. 164, parágrafo único, e do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que se submete à apreciação do Agente de Contratação e da autoridade competente.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 28 de agosto de 2026.

Nome: Luana Kohler
CPF: ***.551.540-**
Assinado com certificado digital avançado

**LUANA KÖHLER**
Assessora Jurídica
OAB/RS 86.014

Documento assinado digitalmente em 28/08/2026 13:50:35
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2gaoS para verificar a autenticidade.

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COM ESCLARECIMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026**
**PROCESSO Nº 89/2026 feito pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**

**Esclarecimento em relação ao item 3.1 Da Certificação e Comprovação Técnica**
Esclarece-se que a compatibilidade do módulo OPS com o Windows 11 poderá ser comprovada mediante documentação ou declaração oficial do fabricante, não sendo obrigatória a sua indicação nominal na lista da Microsoft. A compatibilidade também poderá ser verificada por meio de teste técnico no recebimento do equipamento, sendo obrigatório ser modulo OPS e ter compatibilidade com Windows 11, e ressaltando que a adoção do padrão OPS (Open Pluggable Specification) busca facilitar futuras manutenções e atualizações, permitindo substituição ou reparo do módulo computacional sem a necessidade de inutilização do monitor interativo;

**Esclarecimento em relação ao item 3.2 Da Câmera e dos Microfones Integrados**
A câmera integrada em resolução 4K, bem como os microfones incorporados ao equipamento, são indispensáveis para realização de aulas híbridas, videoconferências, reuniões pedagógicas, formação continuada de professores e produção de conteúdos educacionais digitais.
A integração desses componentes ao equipamento reduz custos adicionais com aquisição de periféricos externos e minimiza riscos de danos, perdas e furtos.
A exigência não busca direcionar marca ou modelo, mas assegurar integração física e funcional;

**Esclarecimento em relação ao item 3.3 Da Porta Ethernet Gigabit**
A interface Ethernet 10/100/1000 Mbps foi especificada visando assegurar compatibilidade com redes cabeadas modernas e possibilitar maior capacidade de comunicação entre o equipamento e a infraestrutura local atual, especialmente em atividades que envolvam transmissão de conteúdos, espelhamento, atualização de software, acesso a recursos em rede e aplicações audiovisuais. A especificação também busca preservar a vida útil e a capacidade de integração do equipamento à infraestrutura de rede existente e futura da Administração.
Esclarecimento em relação ao item 3.4 Dos Formatos de Exportação
Os formatos mencionados no Termo de Referência possuem caráter exemplificativo, devendo a solução disponibilizar formatos usuais e abertos para salvamento/exportação de conteúdos, não sendo exigida necessariamente a disponibilização cumulativa de todos os formatos exemplificados.

**Esclarecimento em relação ao item 3.6 Da Instalação e Treinamento**
A exigência de instalação pela própria empresa fornecedora objetiva assegurar a correta montagem, configuração e funcionamento integral dos equipamentos, preservando a garantia do fabricante. Da mesma forma, o Termo de Referência estabelece expressamente a realização de treinamento presencial, com carga horária mínima de 6 (seis) horas, destinado à equipe pedagógica, a ser realizado no ato da entrega.
O treinamento tem por finalidade possibilitar aos usuários a adequada utilização dos recursos disponibilizados pelo equipamento, abrangendo sua operação, recursos interativos e boas práticas de utilização.
Portanto, considerando que o próprio objeto prevê a entrega de uma solução integrada, com instalação, configuração, testes e capacitação dos usuários, mantêm-se as exigências previstas no Termo de Referência, não sendo necessária sua alteração.

**Esclarecimento em relação ao item 3.7 Da Comprovação da Garantia**

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a solução deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para todo o sistema, na modalidade on-site, bem como assistência técnica autorizada no Brasil, primeiro atendimento às solicitações de reparo em garantia em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a abertura do chamado e sistema de registro de atendimentos e ocorrências.

Será aceita, juntamente com a proposta, declaração formal da licitante, sob sua responsabilidade, de que atenderá integralmente às exigências previstas no Termo de Referência quanto à garantia de 24 meses, assistência técnica autorizada no Brasil, primeiro atendimento em até 72 horas úteis, sistema de registro dos chamados e disponibilização dos treinamentos aos usuários.

A declaração não afasta a obrigação de cumprimento das condições durante a execução contratual, ficando a contratada sujeita à fiscalização e às medidas cabíveis em caso de descumprimento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS MIGUEL DE PAULA SCHMITT
Data: 24/08/2026 15:13:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Mateus Schmitt**
**Técnico Informática**